

do Maranhão, em 11 de outubro de 2022.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 314a9783ab3f90964aba27929ac3a97e

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso

LEI Nº 0223/2022 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Lei nº 0223/2022.

Lei de Indicação do Vereador, Vonis Ferreira de Aguiar, que Institui o Parcelamento do Solo Urbano para fins empresariais do Município de São João do Paraíso/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Beto Régis de Albuquerque, Faz saber a todos os seus habitantes que Câmara Municipal, APROVOU e Ele, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei se destina a disciplinar desmembramento, remembramento, unificações e desdobros do solo urbano para fins empresariais do Município de São João do Paraíso, estado do Maranhão, sendo elaborado nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e alterações posteriores, bem como as demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município.

§ 1º O disposto na presente lei não se aplica aos novos loteamentos, que devem obedecer ao disposto na lei 6.766/79.

Art. 2º O interessado em regularizar o parcelamento ou desdobro deverá solicitar à Prefeitura Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:

I. requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II. divisas da propriedade perfeitamente definidas;

III. localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;

IV. arruamento contíguo a todo perímetro;

V. Uso predominante a que destina o desmembramento ou desdobro;

VI. certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel;

VII. no caso de aprovação de desdobro de lote vinculado a projetos de edificações, a aprovação será simultânea, atendendo legislação pertinente a matéria;

VIII. a área resultante do desdobro/desmembramento poderá ser menor que 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados - Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, definidas no capítulo II art. 4º), em situações consolidadas e irreversíveis, após a análise minuciosa feita pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, da documentação comprobatória apresentada, procurando evitar a consolidação da situação urbanisticamente inabitável;

IX. a aprovação do desdobro/desmembramento pelo Município estará sujeito a ocupações com fins empresariais e com construções;

X. levantamento topográfico, assinado por profissional com atribuições técnicas, registrado no CREA, acompanhado do documento de responsabilidade técnica e o respectivo pagamento, onde conste a subdivisão do lote pretendido;

XI. memorial descritivo, contendo medidas perimetrais, descrição das características do imóvel, com vias existentes, justificação do parcelamento do solo na modalidade de desdobro/desmembramento, acompanhado da declaração de estarem cientes do teor do artigo 213, inciso II, parágrafo 14 da Lei 6.015/73;

XII. Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser anexado documentos conforme preceitua a legislação civil brasileira.

XIII. Admite-se como parcelamento do solo aprovado, regularizado, os de qualquer forma de divisão, mesmo os já subdivididos anteriormente a promulgação da Lei Federal 6.766/79, com dimensões inferiores ao mínimo, respeitando o preceituado inciso VIII deste artigo.

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição aos órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 21 de Outubro de 2022.

Gabinete do prefeito de São João do Paraíso -MA, 21 de Setembro de 2022.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de
São João do Paraíso/MA.

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: ecb95b8daa0049eb8ab39093c2c6f8ea

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 078A/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 078A/2022

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, inscrita no CNPJ Nº 01.597.629/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **SRA. MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA** - CPF. 328.889.293-68 e RG nº 058319222016-4 SSP/MA, no uso da atribuição que lhe confere poderes, constantes da portaria nº **054/2022**, e do outro lado a Sra. **MARIA DE FÁTIMA SILVA DA ROCHA**, portador (a) da CI nº 1266624525 SSP/PA, e CPF nº 063.947.522-15, residente e domiciliado(a) na Rua Saturnino Belo, 510 - Santa Rita - Imperatriz - MA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 9ª do Contrato de Temporário de Trabalho nº 078A/2022, resolvendo por expressa e inequívoca vontade da Contratada, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Temporário de Trabalho Nº 078A/2022, celebrado em 01/08/2022, a partir do dia 13/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

Considerando que a servidora ora contratada, por motivos pessoais, vem solicitar a rescisão do presente contrato por tempo determinado, pois deseja dar início ao processo de aposentadoria.

Assim dispõe o artigo 13 da lei 206/2022 (Lei Temporários), vejamos:

Art. 13. O contrato firmado de acordo com essa Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

II- por iniciativa do contratado

Diante disso, o dispositivo acima estabelece que o contrato se extinga **SEM DIREITO** a indenizações quando realizado por iniciativa do próprio contratado.

Dessa forma, a servidora tem ciência de que não terá direito a receber qualquer pagamento de indenizações, pois a própria é que solicita a presente rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão solicitada pela servidora, às partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época,